

PONTO - 4

PROPOSTA

Assunto – Deliberação sobre alteração ao Regulamento de Benefícios no que concerne (i) à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição; e, (ii) à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.

Considerando que:

- (i) No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
 - A)** As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
 - B)** As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, se encontram calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
 - C)** Tais circunstâncias se verificam em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
 - D)** Se pretende manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
 - E)** As modificações aprovadas ao abrigo da deliberação tomada sobre a presente proposta só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.
- (ii) No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
 - F)** As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.
 - G)** Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
 - H)** A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
 - i)** O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas

modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.

- ii) A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- iii) Se pretende alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- iv) As modificações aprovadas ao abrigo da alteração que ora se propõe só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada, reportando-se ao ano civil seguinte.

E, considerando ainda que, o Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, manifestou parecer favorável, com aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista.

Propõe-se que:

Nos termos do artigo 65.º n.º 5. dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista ainda em vigor, a Assembleia Geral delibere sobre a oportunidade e conveniência de alteração parcial do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos seguintes termos:

- (i) No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
 - I. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I ««Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
 - II. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
 - III. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas em I., que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».
 - IV. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
 - V. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
 - VI. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MG-AM.

- (ii) **No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
- VII. Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
- Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em montepio.org até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.
 - Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
- VIII. A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
- IX. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.

A proposta de alteração que for apresentada pela Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios, que vier a ser eleita no âmbito deste processo, seja colocada a apreciação prévia da Tutela antes da apresentação final à Assembleia Geral do MGAM.

Em anexo:

- Parecer do Conselho Geral.

O Conselho de Administração




PARECER

O Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, ao apreciar as propostas do Conselho de Administração, cujo texto se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, ao abrigo do número 4 do artigo 65.º dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista, manifestou parecer favorável, com a aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos termos propostos.

Lisboa, 12 de Junho de 2020

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



Vitor José Melícias Lopes

CONSELHO GERAL – SESSÃO DE 13.03.2020**Regulamento de Benefícios****- Proposta de alteração da Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição -**

Submete-se a parecer do Conselho Geral a oportunidade e conveniência da seguinte proposta de alteração e consequente apresentação a deliberação da Assembleia Geral sobre a respetiva oportunidade e nomeação de uma Comissão de Revisão para o efeito:

Proposta:**Considerando que:**

- i. As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
- ii. As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, se encontram calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
- iii. Tais circunstâncias se verificam em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
- iv. Se pretende manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- v. As modificações aprovadas ao abrigo da deliberação tomada sobre a presente proposta só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.

Propõe-se que:

1. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
2. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
3. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas no número 1, que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».

4. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
5. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
6. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MG-AM.

CONSELHO GERAL – SESSÃO DE 12.06.2020

Emissão de Parecer sobre:

- I. Proposta de alteração ao Regulamento de Benefícios no que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma***
- II. Proposta de composição da Comissão mencionada no artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do MGAM, bem como sobre o âmbito as suas competências.***

- I. Submete-se a parecer do Conselho Geral a oportunidade e conveniência da seguinte proposta de alteração e consequente apresentação a deliberação da Assembleia Geral sobre a respetiva oportunidade e nomeação de uma Comissão de Revisão para o efeito:**

Proposta:

Considerando que:

- i. As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.
- ii. Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
- iii. A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
 - a. O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.
 - b. A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- iv. Se pretende alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- v. As modificações aprovadas ao abrigo da alteração que ora se propõe só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada, reportando-se ao ano civil seguinte.

Propõe-se que:

Nos termos do disposto no artigo 65.º n.º 3.º dos Estatutos do Montepio Geral ainda em vigor, o Conselho Geral dê parecer favorável às seguintes alterações ao Regulamento de Benefícios:

1. Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
 - a. Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em montepio.org até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.
 - b. Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
 2. A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
 3. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.
 4. A proposta de alteração que for apresentada pela Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios, que vier a ser eleita no âmbito deste processo, seja colocada a apreciação prévia da Tutela antes da apresentação final à Assembleia Geral do MGAM.
- II. Submete-se a parecer do Conselho Geral a composição da comissão mencionada no artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do MGAM, bem como sobre o âmbito as suas competências.**

Proposta:

Que seja indicada à Assembleia de Associados que apreciar e deliberar sobre o ponto anterior, nos termos do artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos, se ao tempo se mantiverem em vigor, os seguintes nomeas a integrar a Comissão:

1. Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro
2. Dr. António Gaio
3. Prof. Doutor Carlos Pereira da Silva
4. Dr. Santiago Almasqué
5. Doutor José Alberto Pitacas

Que na competência da referida Comissão se inclua a elaboração final do projecto de Revisão do Regulamento de Benefícios nos termos mencionados no ponto anterior bem como a revisão das taxas técnicas, proposta que obteve parecer favorável do Conselho Geral na sua sessão de 13 de Março de 2020.

O Conselho de Administração